



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0002678-66.2010.2.00.0000

Requerente: Marcio Paulo de Oliveira Dias

Requerido: Lucio Pereira de Souza

DECISÃO/OFÍCIO 3789/2010

Trata-se de Pedido de Providências apresentada por Marcio Paulo de Oliveira dias contra o Exmº Juiz Lucio Pereira de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, na qual pugna pela apuração das irregularidades ocorridas no bojo da reclamação trabalhista nº 2346/1992.

O requerente narra ter sido surpreendido pelo bloqueio indevido de valores depositados em sua conta bancária para o pagamento de dívida trabalhista, não obstante o fato de não ostentar qualquer relação com o autor do processo em epígrafe:

Afirma, ainda, que o referido Magistrado, ao desconsiderar a personalidade jurídica da DATAPREV, empresa que teria sido presidida pelo Requerente durante três meses, determinou a inclusão deste no pólo passivo do feito, na qualidade de sócio, e o bloqueio dos valores para o pagamento do *quantum* devido a antigo funcionário da empresa pública.

Posteriormente, após a intervenção dos advogados constituídos pelo Reclamante, o indigitado Juiz, reconhecendo a impossibilidade de aplicação do instituto na hipótese de pessoa jurídica de direito público, reconsiderou a decisão antes prolatada para determinar o desbloqueio dos valores.

Com efeito, da análise dos fatos narrados na exordial, cumpre reconhecer a ausência de providência a ser tomada no âmbito deste órgão correccional.

Com cediço, cabe ao Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 103-B, § 4º da Constituição Federal, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”.

Na hipótese dos autos, contudo, em que pesem os argumentos aventados pelo Requerente, não restou evidenciado indício da prática de infração disciplinar ou ilícito penal a ensejar a intervenção desta

Corregedoria. Demais disso, o próprio Requerido reconsiderou o julgado combatido, reconhecendo a impossibilidade de determinação do bloqueio de valores pertencentes a terceiro estranho à lide.

Pelo exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da reclamação.

Dê-se ciência ao requerente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. C. Chimenti', is centered on the page. The signature is stylized and somewhat cursive.

RICARDO CUNHA CHIMENTI
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 02 de Maio de 2010 às 19:50:42

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>